

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente termo de referência tem como objetivo a contratação visando aquisição de mão de obra especializada para prestação de serviço de manutenções elétricas prediais, para suprir demanda do 9º Batalhão Bombeiro Militar e sua(s) organização(ões) Bombeiro Militar vinculada(s), nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Mão de obra especializada – eletricista para manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais - manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletro dutos; e outros serviços elétricos que se façam necessários conforme a necessidade do FEMBOM.	Hora	220

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a administração pública se beneficia da prestação de serviço constante não sendo viável o fornecimento do serviço de forma esporádica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características da contratação ora solicitada.
- 1.4.** Os serviços deverão ser prestados na sede do 9º Batalhão Bombeiro Militar, situado na Rua D, Qd. 18 Lt. C, Parque das Brisas, Caldas Novas-GO, CEP 75.687-508, ou em alguma OBM vinculada a ser indicada pelo FEMBOM.
- 1.5.** A contratada deverá encaminhar ao FEMBOM/Caldas Novas, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o documento informado o número de contato necessário para a realização dos chamados.
- 1.6.** Após a abertura de um chamado para atendimento a CONTRATADA deverá realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em seu Plano Estratégico, possui premissas destacadas em seus objetivos, estratégias e iniciativas que estão devidamente alinhadas com a aquisição em questão, a saber:
- 2.1.1.** Expansão planejada e inteligente dos serviços da Corporação.
- 2.1.2.** Melhoria contínua de seus processos administrativos e operacionais.
- 2.2.** A contratação de serviços de eletricista para o 9º Batalhão Bombeiro Militar e sua(s) organização(ões) Bombeiro Militar vinculada(s) é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento das atividades e a segurança de todos os ambientes públicos. Em primeiro lugar, a manutenção e a instalação elétrica adequadas são essenciais para o funcionamento de equipamentos e sistemas que dependem de energia elétrica. Isso inclui desde a iluminação até os equipamentos utilizados nas OBMs.
- 2.3.** A presença de um eletricista qualificado permite a realização de manutenções preventivas e corretivas, evitando interrupções no fornecimento de energia e garantindo que todos os sistemas operem dentro das normas de segurança. Além disso, um eletricista pode identificar e corrigir

problemas elétricos antes que se tornem críticos, minimizando riscos de incêndios, curtos-circuitos e outros acidentes que podem comprometer a integridade das instalações e a segurança dos militares e cidadãos que utilizam os serviços das OBMs.

- 2.4. Outro ponto crucial é a adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes, que exigem regularidade e conformidade para evitar sanções e garantir a segurança. A contratação de serviços de eletricitista assegura que todas as instalações estejam em conformidade com essas normas, proporcionando tranquilidade para a administração pública.
- 2.5. Adicionalmente, a necessidade de modernização e ampliação das instalações elétricas devido ao avanço tecnológico e à expansão dos serviços públicos também torna indispensável a contratação desses profissionais. Novos equipamentos e sistemas demandam uma infraestrutura elétrica robusta e eficiente, que só pode ser garantida por meio da atuação de eletricitistas qualificados.
- 2.6. Portanto, a contratação de serviços de eletricitista é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, a segurança das instalações e das pessoas, bem como a conformidade com as normas técnicas e regulatórias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2. A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.
- 3.3. Considerando que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição não será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos, posto que tal demanda foi gerada na presente data, em virtude das solicitações apresentadas, portando são consideradas imprevisíveis.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato e/ou substitutivo, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento da proposta.
- 5.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e/ou Substitutivo.
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação.
- 5.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.
- 5.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.
- 5.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 6.2. Designar servidor(es) responsável(is) para fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.3. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo FUNDO ESPECIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – **FEMBOM/CALDAS NOVAS**.
- 7.2. A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Sr. **GUILHERME MOREIRA**, 2º Tenente QOA/Adm., Chefe do Almoxarifado do 9º BBM, portador do CPF nº 556.741.191-04.
- 7.3. O FEMBOM, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, aos produtos e/ou serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 7.4. A presente aquisição do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretária ou Departamento	Dotação Orçamentária
Fundo Especial de Reequipamento do Bombeiro – FEMBOM	08.0843.06.182.7009.2605 - 339039 - (110) Manutenção das Atividades do FEMBOM

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, com o recebimento de proposta adicionais caso venham a realizar na modalidade eletrônica.



- 9.2.** O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- 9.3.** A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 9.4.** Por ser a contratação do tipo dispensa de licitação por limite de valor, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente.
- 9.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução do objeto e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo (no caso do inciso I, do artigo 75, da lei nº 14.133/21). A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.
- 9.6.** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 9.6.1. Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo FEMBOM.
 - 9.6.2. CND da União.
 - 9.6.3. CND Estadual.
 - 9.6.4. CND do FGTS.
 - 9.6.5. CND Trabalhista.
 - 9.6.6. CND Municipal.
- 9.7.** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
- 9.8.** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 9.9.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.10.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:
- 10.1.1. Advertência.
 - 10.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Caldas Novas-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 10.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.



- 10.3.** O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- 10.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 10.5.** O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Caldas Novas-GO, 18 de outubro de 2024.

Daniel Freire Pereira Batista – Major QOC
Comandante do 9º BBM / Gestor do FEMBOM

Guilherme Moreira – 2º Ten QOA/Adm.
Chefe do Almoxarifado do 9º BBM

Danilo Mendonça Batista – 3º Sgt QPC
Bombeiro Militar